

EDITAL

Recrutamento de 30 Juizes Sociais*

Orlando Ferreira Pires, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, com Competências Delegadas nos termos do despacho de 31/10/2017 e, em cumprimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal, realizada em 28/03/2019, **FAZ PÚBLICO**, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho, **que de 8 a 30 de abril de 2019 estão abertas as candidaturas ao cargo de Juiz Social para intervenção nos processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo**. O exercício do cargo de Juiz Social constitui serviço público obrigatório e é considerado para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

Requisitos de admissão, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade;
- Saber ler e escrever português;
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso;
- Residir na área do Município de Mirandela.

Forma de Apresentação das Candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento obrigatório do **Formulário** de Candidatura a Juiz Social, disponível na página eletrónica do Município de Mirandela em

<https://www.cm-mirandela.pt/pages/575>

O formulário deve ser acompanhado pelos seguintes **documentos**:

- *Curriculum vitae*;
- Certificado de Registo Criminal;

As candidaturas podem ser enviadas por correio registado com aviso de receção para Câmara Municipal de Mirandela, Largo do Município, 5370-288 Mirandela ou para o correio eletrónico geral@cm-mirandela.pt.

CONTINUAÇÃO

Prazo de candidatura:

- De 8 de abril a 30 de abril de 2019.

Elaboração das listas - critérios:

Não sendo um critério de exclusão da candidatura, têm preferência os candidatos com experiência comprovada na área da Infância e Juventude;

Sempre que possível as listas incluirão igual número de candidatos de cada sexo;

Nos termos do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º156/78, de 30 de junho, a Câmara Municipal poderá socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente: Associações de pais, estabelecimento de ensino, associações profissionais relativas a setores diretamente implicados na assistência, educação e ensino, associações e clubes de jovens, instituições de proteção à infância e à juventude.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho
- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua atual redação,
- Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º166/99 de 14 de setembro, na sua atual redação

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município em <https://www.cm-mirandela.pt/pages/575>

Mirandela, 1 de abril de 2019.

O Vereador da Câmara Municipal
(Com Competência Delegada)



Orlando Pires